

10.2.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Critérios de Elegibilidade	Informações adicionais	Documentos a apresentar em fase de candidatura
<p>Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola</p> <p>Encontrar-se legalmente constituído</p>	<p>A candidatura pode incluir mais do que uma atividade agrícola, devendo indicar a atividade principal para efeitos da candidatura. Consideram-se as seguintes atividades agrícolas: fruticultura, horticultura; floricultura, cereais e oleaginosas, viticultura, olivicultura, pecuária e outras atividades</p> <p>O beneficiário deve possuir uma CAE de classe 01, contudo não é obrigatório que tenha CAE do setor do investimento à data da candidatura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de início de atividade e alterações • Certidão permanente de registo código de acesso (entidades coletivas) • Situação Cadastral Atual (<i>print screen da área da AT</i>)
<p>Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento</p>	<p>Quando a candidatura for sobre uma atividade já desenvolvida pelo candidato, deverá à partida cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • REAP em explorações pecuárias, se aplicável • Título de utilização dos recursos hídricos, se aplicável • Declaração de cadastro vitícola, se aplicável
<p>Ter a situação tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social</p>	<p>A cumprir até à data do primeiro pedido de pagamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de não dívida à Segurança social • Declaração de não dívida à Autoridade Tributária
<p>Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor</p>		<p>Print screen da situação cadastral atual – Outros dados da atividade</p>
<p>Ser titular da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)</p>	<p>A titularidade da exploração agrícola pode ser comprovada até à data da concessão do apoio.</p> <p>Antes da submissão do projeto o candidato deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário. A criação de polígonos deverá ser efetuada para cada um dos locais de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada local contar mais que uma parcela desde que parcelas sejam contíguas.</p> <p>Se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionais, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.</p>	<p>Não carece de documentação complementar</p>
<p>Terem um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou</p>	<p>O volume de negócios é verificado através:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No caso de pessoas singulares, IRS – anexo B do ano anterior à candidatura; • No caso de pessoas coletivas IES do ano anterior à candidatura ou balanço

<p>inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas</p>	<p>- das vendas e prestações de serviços associadas à agricultura, no caso de pessoas singulares; - da totalidade das vendas e prestações de serviços da empresa. Os subsídios recebidos não são contabilizados para o apuramento do volume de negócios, sendo verificados no sistema de análise</p>	<p>e Demonstração de resultados intercalar certificado por um ROC; Para verificação do montante de ajudas não há necessidade de apresentação de documentos</p>
<p>Ter domicílio fiscal no território de intervenção da A2S ou nos concelhos limítrofes</p>	<p>Concelhos limítrofes – Lisboa, Oeiras, Cascais, Amadora, Odivelas, Vila Franca de Xira; Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras</p>	<p>Situação Cadastral atual ou Declaração de início de atividade.</p>
<p>Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1.000 euros e inferior ou igual a 40.000 euros;</p>	<p>O valor do investimento total pode ser superior ao limite de 40.000€, desde que o valor considerado elegível seja no máximo 40.000€. Os orçamentos devem ser tão detalhados quanto possível (indicação de marcas, características, quantidades, preços e custos unitários, entre outros). Deve ser verificado se os fornecedores possuem CAE adequada ao fornecimento dos bens e serviços propostos. Devem estar assinados e carimbados.</p>	<p>3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada uma das despesas apresentadas, para valores superiores a 5000€. 1 orçamento ou fatura pró-forma para cada despesa apresentada, para valores inferiores a 5000€. Só não é exigida a apresentação de orçamentos quando se trate de aquisição de tratores e plantações, pois os valores encontram-se referenciados na OTE nº25/2016.</p>
<p>Incidir na área geográfica correspondente ao território de intervenção da A2S;</p>	<p>Podem ser incluídas parcelas fora do território de intervenção, sendo que as parcelas associadas à operação na sua maioria (área/investimento) devem localizar-se no território da A2S.</p>	<p>Não carece de documentação complementar</p>
<p>Ter início após a data de apresentação da candidatura;</p>		<p>Excetuam-se as despesas gerais que são elegíveis até 6 meses antes da data de submissão da candidatura</p>
<p>Apresentar coerência técnica, económica e financeira;</p>	<p>Justificar a necessidade de cada investimento, bem como fundamentar adequadamente os proveitos gerados pela operação e os custos associados. Fundamentar o cumprimento dos critérios de seleção.</p>	<p>Memória descritiva e documentos comprovativos relevantes</p>
<p>Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.</p>		<p>Se aplicável, deve apresentar os licenciamentos, pedidos ou pareceres necessários associados ao tipo de investimento (e.g. pareceres da REN, RAN, ICNF, Registo da DGAV)</p>